

Tributação de Ativos e Operações Financeiras – IR e IOF

Atualizado em 24/05/17

Ativos e Operações Financeiras	Residente		Não-residentes
	Pessoa física	Pessoa jurídica	
Renda Fixa, Swaps e COE			
Regra Geral	IR: Conforme o prazo desde a aquisição ¹ - 22,5% (até 180 dias); 20% (de 181 a 360 dias); 17,5% (de 361 a 720 dias) ou 15% (acima de 720 dias) Sobre rendimentos periódicos e na venda ou resgate ² . IOF curto prazo: 1% ao dia Sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação.	PJ não financeiras: idem PF Residente. Instituições Financeiras: não estão sujeitas ao IR fonte nem ao IOF (30 dias)	IR: 15% ³ sobre rendimentos ² IOF câmbio: zero no ingresso de recursos ⁴
Títulos Públicos Federais	IR e IOF: Regra geral	IR e IOF: Regra geral	IR: alíquota zero sobre rendimentos ⁵ IOF câmbio: zero no ingresso de recursos
Caderneta de Poupança	IR: isento IOF não se aplica	Regra geral	Regra geral
CDB, LF	IR: Regra geral. IOF (30 dias): Regra geral para CDB; alíquota zero para LF6	Regra geral	Regra geral
Debêntures⁷	IR: Regra Geral IOF (30 dias): alíquota zero	IR: Regra Geral IOF (30 dias): alíquota zero	Regra Geral.
Debêntures e CRI, conforme Lei 12.431⁸	IR: alíquota zero	IR: 15% sobre rendimentos ⁹	IR e IOF (Câmbio): alíquota zero
LH, CRI, LCI, CDA, WA, CDCA, LCA, CRA¹⁰ e CPR.	IR: isento IOF (30 dias): CDCA, LCA, CRA, CRI sujeitas a alíquota zero; CDA, WA, e CPR, isentos. Regra geral para LH e LCI.	IR: Regra geral IOF (30 dias): igual à PF	IR e IOF (Câmbio): alíquota zero para aqueles que atendam às condições de Títulos Privados Incentivados; IR: isenção para PF, inclusive em país com tributação favorecida ¹¹ Regra Geral para demais títulos.
Demais títulos privados	Regra geral	Regra geral	IR e IOF (Câmbio): alíquota zero para aqueles que atendam condições de Títulos Privados Incentivados; regra geral para demais títulos.
Swaps	IR: conforme o prazo desde a aquisição, 22,5% a 15% sobre resultado positivo auferido na	Idem PF	IR: 10% sobre rendimentos, dentro ou fora de Bolsa ¹² .

	liquidação do contrato.		IOF (Câmbio): alíquota zero, para operações em Bolsa.
COE¹³	Regra Geral	Regra Geral	IR: Regra Geral ¹⁴
Ativos e Operações Financeiras	Residente		Não-residentes*
	Pessoa física	Pessoa jurídica	
Renda Variável			
Renda Geral^{15,16}	IR: 15% sobre ganhos líquidos mensais, (+0,05% fonte) Isentos ganhos até R\$ 20 mil/ mês; 20% sobre Day trade (+ 1% fonte)	IR: 15% sobre ganhos líquidos mensais (+0,05% fonte); 20% sobre Day trade (+ 1% fonte)	IR: ganhos de capital, isentos; 10% para operações em mercados de liquidação futura fora de Bolsa..
	IOF (30 dias): alíquota zero	IOF (30 dias): alíquota zero	IOF (Câmbio): 6% para operações fora de Bolsa; alíquota zero para demais operações
Ativos e Operações Financeiras	Residente		Não-residentes*
	Pessoa física	Pessoa jurídica	
Fundos de Investimento			
Fundos de Ações (FIA)	IR: 15% sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição da quota ¹⁷	Idem PF	IR: 10% sobre rendimentos ¹⁸
	IOF: Alíquota zero.	Idem PF	IOF (Câmbio): 6% no ingresso de recursos
FIA Mercado de Acesso	IR: Isento rendimento auferido no resgate de cotas ¹⁹	Regra geral FIA	Regra Geral FIA
Fundos de Renda Fixa²⁰	Fundos de Renda IR: Regra Geral de Renda Fixa ²¹ . 15% de antecipação, retidos semestralmente ("come-quotas" maio e novembro) ²² .	Idem PF	IR: 15% sobre rendimentos; Alíquota zero no caso de Fundos (exclusivos de não-residentes) com 98% de Títulos Públicos Federais ou 98% de Títulos Privados Incentivados.
	IOF (30 dias): alíquota zero		IOF (Câmbio): 6%, no ingresso dos recursos, no caso de Fundos em Títulos Públicos Federais.
Fundos de Curto Prazo	IR: 22,5% (até 180 dias) e 20% (acima de 180 dias) ²³ 20% de antecipação, retidos semestralmente ("come-quotas" maio e novembro) ²⁴	Idem PF	IR: 15% sobre rendimentos.
	IOF (30 dias): 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação.		IOF (Câmbio): 6%, no ingresso dos recursos

Fundos com 85% em Debêntures de SPE Incentivadas ou FIC com 95% de cotas destes Fundos ²⁵	IR: alíquota zero	IR (exclusivo de fonte, inclusive IF): 15% sobre rendimentos	IR: alíquota zero
	IOF (30 dias): 1% ao dia sobre o valor do resgate limitado ao rendimento da operação.		IOF (Câmbio): alíquota zero
FIP, FIC-FIP e FIEE (incl. FIP-IE e FIP-PD&I)	IR: 15% sobre resgates e sobre ganhos na alienação/ amortização das quotas, nos demais casos ²⁶ . Alíquota zero sobre ganhos na alienação de quotas e resgate/ amortização. E isentos, no caso de FIP-IE e FIP-PD&I ²⁷	IR: 15% sobre resgates e sobre ganhos na alienação/ amortização das quotas ²⁸	IR: isento ²⁹
	IOF: alíquota zero		IOF (Câmbio): alíquota zero
FII	IR: Rendimentos distribuídos aos quotistas, isentos ³⁰ 20% no caso de ganho de capital em negociação ³¹ .	IR: 20% sobre a distribuição ³² ; 20% no caso de ganho de capital em negociação.	IR: 15% sobre rendimentos IR: isenção sobre rendimento distribuído pelos FII para PF, inclusive em país com tributação favorecida ³³
			IOF (Câmbio): 0%
Fundo de Índice Renda Fixa	IR: Alíquota de 15% a 25% conforme prazo médio da carteira - 25% (até 180 dias); 20% (de 181 dias a 720 dias); 15% (acima de 720 dias) ³⁴ .	IR: Alíquota de 15% a 25% conforme prazo médio da carteira ³⁵ .	IR isento no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias ³⁶ .
FIDC Aberto	Regra Geral 15% de antecipação, retidos semestralmente ("come-quotas" maio e novembro).	Idem PF	IR: 15% sobre rendimentos; IOF (Câmbio): 6%, no ingresso dos recursos, no caso de Fundos em Títulos Públicos Federais
FIDC Fechado	Regra Geral	Regra Geral	IR: 15% sobre rendimentos; IOF (Câmbio): 6%, no ingresso dos recursos, no caso de Fundos em Títulos Públicos Federais.

1 Referência - Lei nº 11.033, art. 1º; IN nº 1.585, art. 46.

2 A parcela dos rendimentos correspondente ao período (quando existir) entre a data do pagamento do rendimento periódico anterior e a data de aquisição do título (se posterior) pode ser deduzida da base de cálculo do IR sobre o rendimento periódico, observado que, nesse caso, essa parcela deverá ser deduzida do custo de aquisição para fins de apuração do imposto incidente na alienação/resgate do título (art. 5º da Lei nº 12.431/11).

³ Referência - AD nº 60 e IN nº 1.585, art. 89, II.

⁴ Referência - Dec. nº 6.306, art. 15-B, XVI

5. Referência - Lei nº 11.312, art. 1º, II; IN nº 1.585, art. 91.

Alíquota zero válida também para fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes com, no mínimo, 98% de seus recursos aplicados nesses títulos (Referência - Lei nº 11.312, arts. 1º, II e 3º; IN nº 1.585, art. 91. Com relação aos fundos de investimento ofertados exclusivamente para investidores não residentes, observa-se que aqueles que deixarem de cumprir o percentual mínimo de 98% de títulos públicos perdem o benefício da alíquota zero e passam a fazer jus ao tratamento de fundos de longo prazo que tem seu enquadramento alterado (§7º inserido ao art. 91 da IN nº 1.585)).

⁶ Decreto 7.487/11.

⁷ Para MAIS informações sobre tributação e demais dispositivos legais aplicáveis ver o [Guia de Debêntures](#) da ANBIMA.

⁸ Referência - Lei nº 12.431, art. 2º; Res. nº 3.947; Lei nº 13.043; Decreto nº 8.874 (que revoga o Decreto nº 7.603) e IN nº 1.585, art. 48.

Debêntures de SPE Incentivadas (art. 2º da Lei nº 12.431; Res. CMN nº 3.947/11; Decr. nº 7.603, de 9/11/11): Debêntures emitidas, entre Jul/2013 e Dez/2030, (§1º do art. 2º da Lei nº 12.431) por SPE constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura (IE) ou na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Os setores e condições gerais para projetos prioritários foram definidos no Decreto nº 7.603 (revogado pelo Decreto nº 8.874), observado que Portarias Ministeriais disporão requisitos mínimos específicos dos projetos e que, adicionalmente, cada projeto deve ser aprovado por Portaria de Aprovação do Ministério setorial responsável, cujo número e data devem ser destacados pela SPE no prospecto e Anúncio do Início de Distribuição, quando da emissão pública da debênture. Para mais informações ver os [Informes de Legislação](#) e o conjunto de materiais de [Financiamento de Longo Prazo](#) da ANBIMA.

⁹ Válido para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

¹⁰ CRA e LCA: Decreto 7.487/11.

¹¹ Referência - IN nº 1.585, arts. 88, parágrafo único e 85, §4º (inseridos pela IN RFB nº 1637, de 09/05/16)

¹² MP nº 2.189, art. 16; IN nº 1.585, art. 89, I

¹³ Referência IN nº 1.585, art. 51.

¹⁴ Referência - IN nº 1.585, art. 89, II.

15. Inclui ações no mercado à vista, operações a termo, no mercado futuro e de opções. Exclui operações com derivativos que resultem em rendimentos predeterminados.

¹⁶ Instrução Normativa 1.585/15, art. 65.

¹⁷ Lei nº 11.033, art. 1º, §3º, I; IN nº 1.585, art. 18. Os FIC que mantenham, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido aplicado em cotas de fundos de investimento em ações, também estão sujeitos à alíquota de 15%. (IN nº 1.585, art. 18, §17)

¹⁸ Referência - MP nº 2.189, art. 16; IN nº 1.585, art. 89, I.

¹⁹ Referência - Lei nº 13.043, art. 18 caput; IN nº 1.585, art. 22 caput.

Fundo de investimento aberto com as seguintes características: Mínimo de 67% do seu PL investido em ações cuja tributação seja isenta do IR; Prazo mínimo de resgate de 180 dias; Designação “FIA-Mercado de Acesso”; e Mínimo de dez cotistas, que não podem deter, individualmente ou associadamente, mais 10% das cotas emitidas (Referência - Lei nº 13.043, art. 18; e IN nº 1.585, art. 22).

20. Fundos de Longo Prazo, carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias. Condições de enquadramento/desenquadramento dispostas na Lei nº 11.053, artigo 6º e IN nº 1.585, art. 7º, §1º.

²¹ Referência - IN nº 1.585, art. 6º.

²² Referência - Lei nº 11.033, art. 1º, §2º, I; Lei nº 10.892, art. 3º; IN nº 1.585, art. 9º, §1º, II.

²³ Referência - IN nº 1.585, art. 8º.

²⁴ Referência - Lei nº 11.033, art. 1º, §2º, I; Lei nº 10.892, art. 3º; IN nº 1.585, art. 9º, §1º, II.

²⁵ Referência - Lei nº 12.431 - art.1º - § 4º – inciso II; e art. 3º §1º, I, alínea a, e IN nº 1.585, art. 34. Válido para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo SIMPLES NACIONAL.

²⁶ Lei nº 11.312, art. 2º, §3º e §4º; IN nº 1.585, art. 32, §§ 3º e 4º. Válido desde que cumpram os limites e regras da CVM e que possuam, no mínimo, em suas carteiras 67% de ações de Sociedades Anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. Caso não cumpram tais limites, os fundos serão tributados conforme a tabela de alíquotas decrescente do IR, dispostas pelo art. 1º da Lei nº 11.033 (Lei nº 11.312, art. 2º, §5º; IN nº 1.585, art. 32, §5º).

27. Referência para FIP-IE e FIP-PD&I: Lei nº 11.478, art. 2º, §1º; IN nº 1.585, art. 33, §1º (Rendimentos auferidos por PF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa) e Lei nº 11.478, art. 2º, §1º, I (Ganhos auferidos na alienação de quotas).

²⁸ Referência - Lei nº 11.312, art. 2º, §3º e §4º; IN nº 1.585, art. 32, §§ 3º e 4º. Referência para FIP-IE e FIP-PD&I: Lei nº 11.478, art. 2º; IN nº 1.585, art. 33 (Rendimentos auferidos no resgate, inclusive liquidação do fundo) e Lei nº 11.478, art. 2º, §1º, I (Ganhos auferidos na alienação de quotas)

²⁹ Referência - Lei nº 11.312, arts. 3º; IN nº 1.585, art. 95. . Esse benefício não se aplica ao titular de quota de FIP, FIC-FIP e FIEE que detenha (isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas) 40% ou mais da totalidade das quotas, ou cujas quotas lhe derem direito a rendimento superior a 40% do total de rendimentos auferido pelo Fundo; ou aos Fundos que detiverem em sua carteira mais de 5% do PL em títulos de dívida (exceto debêntures conversíveis em ações e títulos públicos federais) (Lei nº 11.312, art. 3º, §§1º, I e II e art. 2º; IN nº 1.585, art. 95, §1º e §3º).

³⁰ Desde que seja concedido somente nos casos em que o FII possua, no mínimo, 50 quotistas e não seja concedido ao quotista PF titular de quotas que representem 10% ou mais da totalidade das quotas emitidas pelo FII ou cujas quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo fundo. Referência - Lei nº 11.033, art. 3º, III, incluído pela Lei nº 11.196; IN nº 1.585, art. 40.

³¹ Referência - Lei nº 8.668, art. 18, com redação dada pela Lei nº 9.779; IN nº 1.585, art. 37.

³² Referência - Lei nº 8.668, art. 17, com redação dada pela Lei nº 9.779/99; IN nº 1.585, art. 35, §1º.

³³ Referência - IN nº 1.585, arts. 88, parágrafo único(incluído pela IN RFB nº 1637) e 85, §4º (inseridos pela IN RFB nº 1637, de 09/05/16). Para fazer jus a alíquota, o FII deve possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas e não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo de investimento imobiliário ou cujas cotas lhe

derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo fundo. Isenção de imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste anual. Válido para FII cujas cotas sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

³⁴ Referência - Lei nº 13.043, art. 2º, I, II e III; IN nº 1.585, art. 28, I, II e III.

Fundos de investimento cujas cotas são admitidas à negociação em mercado secundário de bolsa ou balcão organizado e cujas carteiras sejam compostas, no mínimo, por 75% de ativos financeiros que integrem o índice que referência (Lei 13.043, art. 2º caput; e IN nº 1.585, art. 28).

³⁵ Ver nota acima

³⁶ IN nº 1.585, art. 98